PUBLICADO DOM 27/08/2002

PARECER N.º 1142/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 525/2001**

De autoria do ilustre Vereador Gilson Barreto, o Projeto de Lei n.º 525/2001 dispõe sobre a identificação de recém-nascido pelo sistema de DNA.

O texto apresentado estabelece que a identificação será obrigatória "nas maternidades e hospitais municipais, pelo DNA (ácido desoxirribonucléico), por meio de coleta de sangue da mãe e do cordão umbilical da criança, no momento do nascimento" (art. 1º).

Na justificativa, o ilustre autor apresenta a iniciativa como uma importante forma de se "aproveitar da moderna tecnologia científica e dessa forma evitar as desastrosas trocas de bebês (...)" (folha n.º 2).

Ressalta, ainda, que a técnica já é utilizada em mais de 50 hospitais particulares brasileiros e que a proposição oferece segurança na identificação de crianças, proporcionando tranqüilidade à família.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto recebeu parecer pela legalidade.

Na análise desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, devemos sublinhar o mérito e interesse público da presente proposta. As trocas de bebês em maternidades trazem conseqüências muito sérias e danosas para as famílias e suas crianças.

Os hospitais particulares já vêm adotando essa medida de cautela para os casos em que existam dúvidas nesse sentido.

Sabe-se das dificuldades enfrentadas pelas famílias de classes sociais menos favorecidas quando necessitam realizar exames de identificação das crianças.

Toda iniciativa no sentido de prevenir essas ocorrências merece a atenção, e, portanto, esta Comissão manifesta sua posição FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 21-08-2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Ricardo Montoro - Relator
Flávia Pereira
Roberto Trípoli
Ítalo Cardoso